

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 009/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS E FERRAMENTAS PARA LAVA JATO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Vigência: 12 (doze) meses de **07 de abril de 2022 a 06 de abril de 2023**, a contar da assinatura da Ata. Não podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Srª. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXX79-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **J. PAULO DIAS JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ 39.452.109/0001-03, com sede administrativa na Avenida Santa Laura 455 Quadra 67 lote 01 Sala A, Bairro: Jardim Costa Verde – CEP: 78.128-354, Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ PAULO DIAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 411XXXX23 SJ/MT e CPF/MF n.º 840.XXX.XXX-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 009/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE



PRODUTOS DE LIMPEZA, ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS E FERRAMENTAS PARA LAVA JATO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão SRP nº 009/2022, com seus anexos e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto contratado são os constantes da Proposta de Preços apresentada, adjudicado e homologado no Pregão SRP nº 009/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.892/13.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros, prejuízos e danos decorrentes da sua demora na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto desta ata.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados,

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**:

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3.14. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.15. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.16. Cumprir imprerivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.18. Proceder ao fornecimento do objeto licitado na CIA sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.19. Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de**

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.20. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

3.21. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis e em eventuais greves da categoria.

3.22. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.23. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos fiscais da CIA: fiscais.coderoo@gmail.com ou fiscais@coderoo.com.br sob pena de não pagamento.

3.24. Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.25. Proceder às entregas do objeto conforme termo de referência.

3.26. Todos os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues na CIA, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retirá-las nas dependências da empresa contratada.

3.27. É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento do objeto.

3.28. Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias**, para fazer a entrega, caso necessite substituir o item entregue em desacordo com o termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega.

3.29. É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento do objeto.

3.30. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do objeto fornecido, bem como substituir o objeto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.

3.31. Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

4.2. A solicitação do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.

5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte a execução em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor do lote 01 é de **R\$ 250.656,00 (Duzentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	DETERGENTE LIQUIDO AUTOMOTIVO INTERCARP – RD10 – GALÃO DE 5 LITROS; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS; ÁCIDOS INORGÂNICOS; ADITIVOS; CORANTE E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: ÁCIDO CLORÍDRICO A 33% DE COR ROXA.	GALÃO	1.000	TUIUIU QUIMICAS	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
02	DESENGRAXANTE RD 4 = 10 SOLUPAN LIQUIDO. GALÃO DE 5 LITROS; COMPOSIÇÃO ÁCIDO.ODECILBENZENOSSULTÔNICO; HIDRÓXIDO DE SÓDIO; ÁGUA; CORANTE; ALCALINO; FORTE: SODA CAUSTICA, DE COR AZUL.	GALÃO	1.000	TUIUIU QUIMICAS	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
03	SHAMPOO LIQUIDO AUTOMOTIVO RD CAR – 10. GALÃO DE 5 LITROS; COMPOSIÇÃO: SUBSTANCIA PURA TENSA-AUTOMOTIVOS: ÁCIDOS GRAXOS FORMAL INIBIDO ESTADO	GALÃO	1.000	TUIUIU QUIMICAS	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	FÍSICO: LÍQUIDO CREMOSO, DE COR AMARELA.					
04	DESENGRAXANTE - REMOVEDOR DE GRAXA, ÓLEO E PICHE. DESENGRAXANTE 5LT À BASE DE SOLVENTE EMULSIONÁVEL. INDICADO PARA LIMPEZA DE CREMALHEIRAS, GRUAS, PLATAFORMAS, CAMINHÕES E QUALQUER VEÍCULO COM SUPERFÍCIE PINTADA OU NÃO.	GALÃO	1.000	TUIUIU QUÍMICAS	R\$ 83,00	R\$ 83.000,00
05	CERA AUTOMOTIVA EM BASE DE CARNAÚBA 3,6 KG. ESPECIFICAÇÃO: BALDE: 3,6 KG; FORMATO DA CERA: CERA PASTA OU LÍQUIDA; BASE: CARNAÚBA; ORIGEM: NACIONAL; INFLAMÁVEL: NÃOINDICADA PARA TODAS AS CORES, ALTO BRILHO COM ASPECTO DE MOLHADO E AUXILIA NA PROTEÇÃO DA PINTURA. MAIOR PRATICIDADE, BRILHO INSTANTÂNEO E PROTEÇÃO. PROTEÇÃO PARA A PINTURA. FÁCIL APLICAÇÃO COM VEÍCULO SECO OU MOLHADO. VALIDADE: 36 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO	BALDE	500	TUIUIU QUÍMICAS	R\$ 156,00	R\$ 78.000,00
06	ESFREGÃO LAVA ÔNIBUS - MULTI ÂNGULOS C/ CABO DE ALUMÍNIO DE 2 MTS. ESPECIFICAÇÃO: ESFREGÃO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA OFERECER O MÁXIMO DE SATISFAÇÃO AO HIGIENIZAR VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS OU PASSAGEIROS. UTILIZADA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, METRÔS, COLHEITADEIRAS E AUTOMÓVEIS. DIMENSÕES: 28 X 15 X 11,5 CM CERDAS DE PETESTABILIZADO 0,20 MM PLUMADAS; POSSUI FURAÇÃO INTERNA QUE PERMITE JORRAR ÁGUA ENTRE AS CERDAS. PODE SER USADO COM CABO ALUMÍNIO 2 METROS COM TOMADA D'ÁGUA OU CABO COMUM. GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	25	PKS	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



07	PANO DE MICROFIBRA PARA POLIMENTO. ESPECIFICAÇÕES:INDICADO PARA A LIMPEZA E REMOÇÃO DE CERAS E POEIRAS SOBRE VEÍCULOS ENTRE OUTROS.IDEAL PARA A LIMPEZA DE PEÇAS AUTOMOTIVASREMOVE A GORDURA SEM AUXÍLIO DE LIMPADORES LÍQUIDOSSUBSTITUI ALGODÃO E ESTOPAULTRA ABSORVENTE PODE SER USADO EM MÓVEIS, ESPELHOS,VIDROS, ENTRE OUTROSFABRICADO EM MICROFIBRA: NÃO RISCA NEM DANIFICA AS SUPERFÍCIES TAMANHO MÍNIMO: 30 X 30CM, GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	120	LENP	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
08	ESPUMA APLICADORA PARA SILICONE. ESPECIFICAÇÃO: ESPUMA APLICADORA PARA PASSAR SILICONE NO PAINEL E PARTES INTERNAS DO CARRO. PRODUZIDA EM POLIÉSTER, ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA.PACOTE COM 12 UNIDADES, GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	40	LENP	R\$ 10,40	R\$ 416,00
09	ESCOVA DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS. ESPECIFICAÇÃO: PARA LAVAGEM DE TODAS AS SUPERFÍCIES SEM PASSAGEM DE ÁGUA COM PUNHO ERGONÓMICO COM CERDAS SUAVES DE POLIÉSTER COM PONTAS ABERTAS RESISTENTE A GASOLINA, ÓLEO MINERAL, DETERGENTES, ANTICONGELANTES COM REBORDO DIANTEIRO DE BORRACHA PARA EVITAR DANOS EM SUPERFÍCIES DELICADAS MATERIAL: POLIPROPILENO (PP) / POLIÉSTER (PBT); TAMANHO: 32X11CM GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA	UNID	25	LENP	R\$ 20,00	R\$ 500,00

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
10	ESPONJA DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS. ESPECIFICAÇÃO: PARA LAVAGEM DE TODAS AS SUPERFÍCIES SEM DANIFICAR: TAMANHO: 22X10,5X4CM: PESO 25G: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	50	LENP	R\$ 16,60	R\$ 830,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, frete e etc.).

7.2.1. Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n. 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem **7.7** desta Ata.

7.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

7.6. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia **07/04/2022 a 06/04/2023**. Não podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

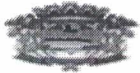
9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;



- 9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.11. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.12. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.14. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 9.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade competente) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.
- 10.4. A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso.
- 10.4.2. A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata.
- 10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.



10.4.4. A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior ou pelo gestor de contrato, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 009/2022** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

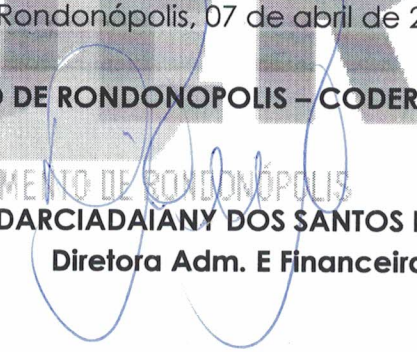
15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 07 de abril de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

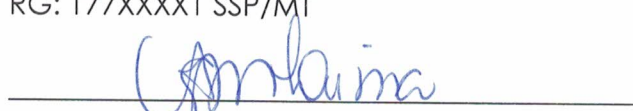

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

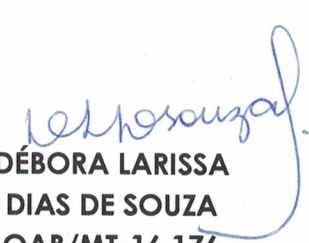

DARCIADA IANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. E Financeira


CONTRATADA: J. PAULO DIAS JUNIOR EIRELI

Testemunhas:


Nome: **RAFAEL LOPES VIEIRA**
RG: 177XXXX1 SSP/MT


Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 17XXXX8 SSP/DF


**DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA**
OAB/MT-16.176
Assessora Jurídico

